

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 492/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de constituição de uma sociedade denominada: SANTO ANTÃO WALKING HOTEL, LDA.

Extrato

Certifico, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de constituição de Santo Antão Walking Hotel, Lda., que se regerá pelos Estatutos seguintes:

Artigo 1.º

(Tipo e Firma)

A sociedade é comercial, adota o tipo de sociedade por quotas e a firma Santo Antão Walking Hotel, Lda.

A sociedade tem o número de identificação fiscal NIF 221260315.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila das Pombas, perto do Polivalente, 1.º Dto., Concelho do Paúl, Ilha de Santo Antão.

Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, nomeadamente para a localidade de Sinagoga, Concelho da Ribeira Grande, logo que concluídas as obras do empreendimento hoteleiro.

Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. O objeto social da sociedade consiste em:

Turismo, Alojamento e Restauração: a exploração e gestão de unidades hoteleiras e de alojamento turístico, incluindo hotéis de todas as categorias, pensões, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e turismo residencial; a exploração de estabelecimentos de restauração e

de bebidas, designadamente restaurantes com cozinha de autor ou tradicional, bares, cafés com serviço de balcão, esplanadas e similares.

Operação Turística, Animação e Reservas: a atividade de agência de viagens, operador turístico, prestação de outros serviços de reservas e atividades conexas; a organização, promoção e desenvolvimento de atividades de animação turística, turismo de natureza, excursões, prestação de serviços de guias profissionais, conceção e operação de trilhos pedestres (walking e trekking), bem como o aluguer de equipamentos desportivos, de caminhada e de lazer; a gestão, exploração e reabilitação de infraestruturas turísticas, culturais, ambientais e de lazer, bem como a prestação de serviços conexos, podendo para o efeito celebrar contratos de concessão ou atuar em regime de parceria público-privada (PPP); transportes de clientes; vendas de souvenirs.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas. A sociedade dedica-se à importação.

Artigo 4.º

(Capital Social e Quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000\$00 (dez mil escudos), e encontra-se dividido em quatro quotas correspondentes à proporção acordada entre os sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000\$00 (quatro mil escudos), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sociedade Bless Holiday, Lda., registada na Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação sob o número NC: 218922213/400592020260629, NIF 218922213, com sede perto da Capela Nossa Senhora de Fátima, Rés do Chão, Santo António das Pombas, Lombinho, Santo Antão, com o capital social de 20.000\$00 (vinte mil escudos);
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000\$00 (quatro mil escudos), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sociedade Walking Cabo Verde, Lda., registada na Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação sob o número NC: 210776609/394366920251103, NIF 210776609, com sede perto do Polivalente, 1.º Direito, Santo António das Pombas, Paúl de Baixo, Santo Antão, com o capital social de 20.000\$00 (vinte mil escudos);
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Paulo Jorge Ferreira Martins Rodrigues Pereira, solteiro, titular do CNI 19650607M013Y, válido até 22 de maio de 2029, NIF 150772300, natural de São Vicente, residente em Santo Antão;
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos), correspondente a 10% do capital

social, pertencente a Martiniano de Jesus Carvalho, solteiro, CNI 19720309M009G, válido até 4 de agosto de 2030, NIF 153244003, natural de Santo Antônio, residente em São Vicente.

Artigo 5.º

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao dobro do capital social.

Os dinheiros adiantados pelos sócios para a aquisição de terrenos ou imobilizado serão registados na contabilidade sob a forma de suprimentos ou prestações acessórias, não vencendo juros salvo disposição em contrário, e não importam a diluição ou alteração das percentagens das quotas fixadas no artigo 4.º.

Artigo 6.º

(Cessão de Quotas e Direito de Preferência)

A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, expresso em Assembleia Geral.

Na cessão onerosa ou gratuita de quotas, terão direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os restantes sócios de forma proporcional às suas participações.

Artigo 7.º

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do respetivo titular;
- b) Em caso de morte, dissolução, falência ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer forma de apreensão judicial da quota;
- d) Se a quota for cedida ou onerada sem o prévio consentimento formal da sociedade.

1. A quota amortizada figurará no balanço numa rubrica própria. Os sócios poderão deliberar, nos termos legais, pela correspondente redução do capital social, pelo aumento do valor nominal das quotas remanescentes ou pela criação de novas quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo 8.º**(Gerência)**

1. A administração, gestão operacional e representação legal da sociedade serão exercidas por gerentes eleitos em Assembleia Geral.
2. Fica desde já designado que a administração, gestão e representação legal da sociedade serão exercidas de forma conjunta por dois gerentes: a Sra. Kátia Cristina Ramos Delgado (indicada pela Bless Holiday, Lda.) e o Sr. Henrique Miguel Muchacho Lourenço (indicado pela Walking Cabo Verde, Lda.).
3. A sociedade vincula-se, obriga-se e assume responsabilidade jurídica em todos os seus atos mediante a assinatura conjunta e obrigatória dos dois gerentes em simultâneo.
4. As funções executivas de gerência serão remuneradas nos termos e valores a fixar em Assembleia Geral, constituindo um custo operacional regular da sociedade.
5. Para além dos poderes gerais de administração, são atribuídos à gerência os seguintes poderes especiais: comprar e vender bens imóveis, direitos prediais e direitos reais, fazer permutas, pagar e receber, dar e receber tornas, tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou explorações comerciais, industriais ou agrícolas, estipulando cláusulas e condições, pagando e recebendo rendas; constituir sobre prédios ónus reais, incluindo hipotecas; abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, subscrever, sacar ou aceitar e endossar letras e livranças, fazer depósitos e levantamentos de quaisquer quantias ou valores, assinando o que se mostre necessário, podendo também prestar avals bancários; efetuar trespases e cessões de exploração.

Artigo 9.º**(Assembleias Gerais)**

1. Os sócios podem designar livremente representantes para as Assembleias Gerais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada ou meio equivalente com reconhecimento de receção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo quando a lei exigir formalidades especiais.

Artigo 10.º**(Deliberações Estruturais e Maioria Qualificada)**

Para além das exigências legais, as deliberações da Assembleia Geral relativas à alteração do pacto social, aumentos ou reduções de capital, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, entrada de novos sócios ou destituição da gerência só serão válidas se aprovadas por uma maioria qualificada de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 11.º**(Dissolução e Liquidação)**

1. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos da lei.
2. Os sócios podem, por unanimidade, deliberar que o ativo social seja atribuído na íntegra a um ou mais sócios, mediante o pagamento do seu valor, a apurar por avaliação, aos demais sócios ou para pagamento de credores, desde que respeitada a prioridade legal dos credores sociais.

Artigo 12.º**(Disposição Final)**

Em caso de omissão, aplicar-se-ão as disposições do Código das Sociedades Comerciais de Cabo Verde em vigor.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 14 de agosto de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.